



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4382

ANO XL

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

EDIÇÃO DE HOJE - 124 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	08
Corregedoria da Justiça	28
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	29
Secretaria	29
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	30
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	40
Crime	61
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	61
Crime	78
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	82
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	87
Interior	94
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	114
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	115
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	120
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 000781

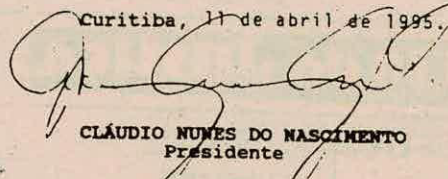
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12887/95-3, resolve

L O T A R

a Bacharel GRAZIELA PINTO MAIA, Assessor Jurídico, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO CARLOS SCHIEBEL, a partir de 20 de março do ano em curso.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000782

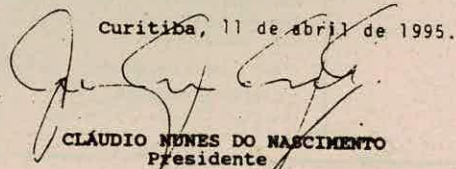
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15587/95-4, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 23.12.88 e 25.06.93, antecipado em virtude da contagem efetuada através do item II da Portaria nº 412, de 16 de abril de 1990, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

000783

PORTARIA Nº

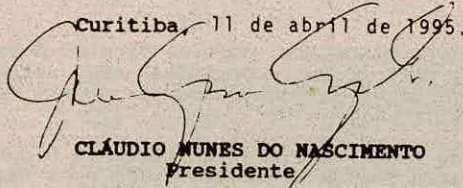
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5645/95-1, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 1995, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, interrompidas através do item 02 da Portaria nº 066, de 06 de janeiro de 1995.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000784

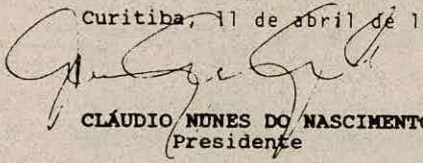
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17024/95-0, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções no dia 31 de março do ano em curso, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000785

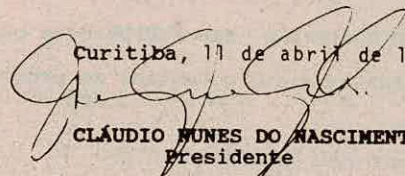
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17023/95-0, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 3ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação de Indenização sob nº 451/94, requerida por Maria Luiza Rodrigues Assunção e outros contra Transportadora Simonetti Ltda., em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000786

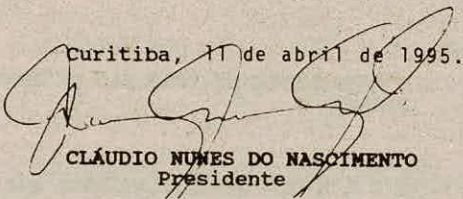
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17019/95-3, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alcada, a Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, a partir de 31 de março do ano em curso, durante sua licença especial.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000787

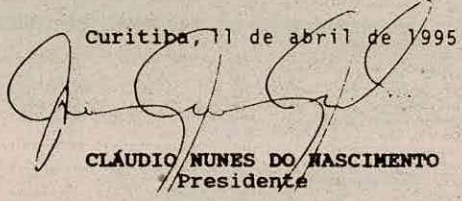
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17020/95-2, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 28 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000788

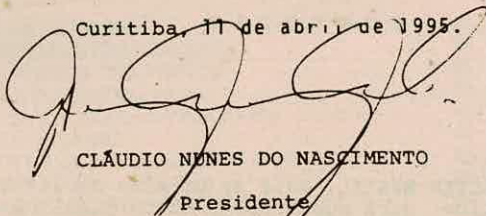
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13852/95-9, resolve

L O T A R

ZULMIRA VIEIRA RIBEIRO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, a partir de 21 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000789

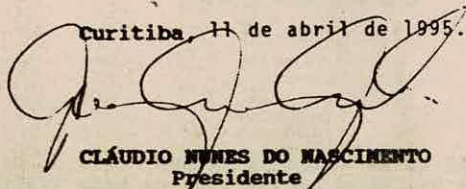
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12868/95-5, resolve

L O T A R

JUREMA CHENPCIK, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ora à disposição da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, a partir de 15 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000790

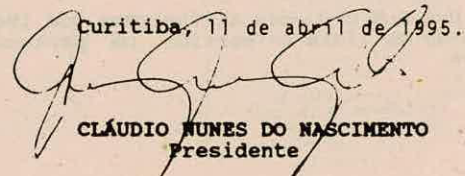
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16804/95-1, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 05 e 06 de abril do ano em curso, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000791

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

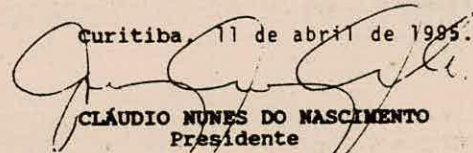
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para proferir decisões nos autos abaixo relacionados da 7ª Vara Cível da mesma Comarca, no mês de fevereiro do ano em curso:

- a) nº 195/94 - Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual, em que é autora Maria Salete Gatti Botarelli e ré Margareth Zanardini;
- b) nº 491/93 - Ação Cautelar de Arresto, em que é autora Margareth Zanardini e ré Maria Salete Gatti Botarelli; e
- c) nº 602/93 - Ação Sumaríssima de Cobrança, em que é autora Margareth Zanardini e ré Maria Salete Gatti Botarelli.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000792

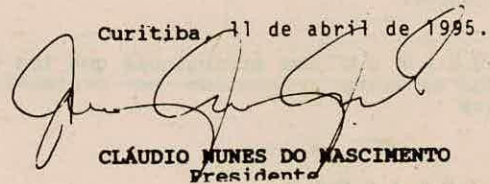
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17029/95-6, resolve

C O N C E D E R

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, licença para tratamento de saúde no dia 07 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

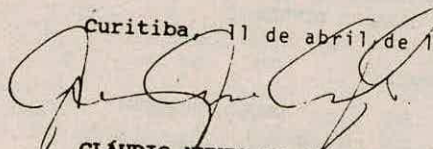
PORTARIA Nº 000793

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17030/95-6, resolve

C O N C E D E R

a Doutora LILIAN ROMERO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 27 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

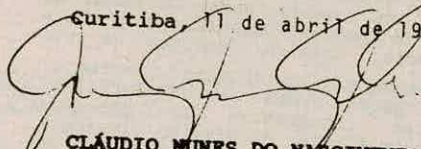
PORTARIA Nº 000794

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17025/95-9, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HÉLIO TSUTOMU ARABORI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, nos dias 28 e 29 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

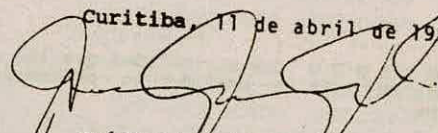
PORTARIA Nº 000795

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17018/95-4, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, nos dias 30 e 31 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

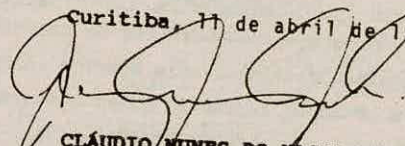
PORTARIA Nº 000796

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17071/95-3, resolve

L O T A R

ARTUR SANTOS DE JESUS, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

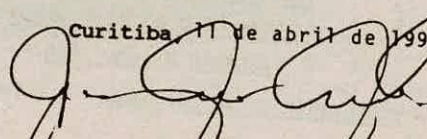
PORTARIA Nº 000797

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4967/95-4, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 30, de 03 de janeiro de 1995, referente a disposição de ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI, Auxiliar de Cartório, PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Siqueira Campos, junto à Comarca de Joaquim Távora.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

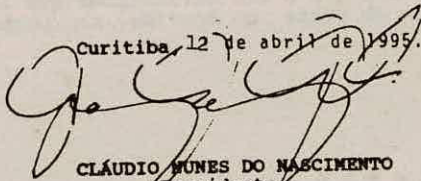
PORTARIA Nº 000798

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18186/95-1, resolve

AUTORIZAR

O Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, a se afastar do exercício de suas funções no dia 12 de abril do ano em curso, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

Curitiba, 12 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELAÇÃO Nº 058 /95.-

Prot..8880/95-5 - L.D.J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - I - Autorizo a contratação dos serviços de assistência técnica e manutenção das duas máquinas de mimeografia modelos 1420 e 4030 em uso por este Tribunal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de abril do corrente ano, da firma L.D.J. REPRESENTAÇÕES LTDA., conforme proposta de fls.02/04, pelo valor mensal de R\$ 121,34 (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, com alteração da Lei nº 8883/94;
 II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de Nota de Empenho;
 III- Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração do Termo Contratual;
 IV - Publique-se. Em 10.04.95:

Prot.13.835/95-5- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANBORÊ = I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente no Parecer de fls.11/12, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a locação do terminal telefônico já instalado na Comarca de Manborê, neste Estado, pelo período de 12 (doze) meses, através da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A TELEPAR, pelo valor mensal de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120, da Lei nº 8666/93;
 II - Encaminhe-se o presente expediente a Ilustríssima Diretoria Geral desta Secretaria, para formalização do contrato;
 III- Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as anotações pertinentes;
 IV - Publique-se. Em 06.04.95.

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELAÇÃO Nº 059 /95.-

Prot.46.664/94 - SECRETARIO DESTA TRIBUNAL - I - Tendo em vista o que cons

ta da informação de fls.142 da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras,e, notadamente do Parecer de fls.149/150 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a empresa PROMENGE - PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA., a executar os serviços adicionais na rede elétrica do Centro de Processamento de Dados, nos termos da proposta de fls.140/141,143 a 146, pelo valor total e global de R\$ 25.633,41 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), independentemente de medida licitacional, sob amparo de artigo 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8666/93;
 II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da respectiva nota de empenho;
 III - Ao Departamento do Patrimônio para os devidos fins;
 IV - Publique-se. Em 10.04.95.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL
 RELACAO No. 61/95

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ARTHUR DE SA RIBEIRO	002 0040329-2
ERCILIO CESAR DUTRA	001 0040504-5

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0040504-5
 COMARCA : IVAIPORA
 VARA : VARA CIVEL
 IMPETRANTE : JOAO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : ERCILIO CESAR DUTRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORA VARA CIVEL
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. TELMO CHEREM
 DESPACHO :

1. Joao Batista da Silva impetra mandado de segurancã contra ato do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaipora que, nos autos da falencia da firma E.F. Confeccoes de Roupas Ltda., considerou-o parte ilegítima para postular o cumprimento da determinacão de "lacre da empresa falida", exarada na decisao que decretou a quebra. Alega que a autoridade coatora laborou em "error in procedendo" ao deixar de ouvir o representante do Ministerio Público e de fazer cumprir o que havia determinado, certo que nada mais "haveria de ser dito ou provado nos autos para que o coator determinasse o lacre do estabelecimento falido". Aduz que a demora na concretizacão deste ato acarretara danos irreparaveis, atingindo todos os credores, pois, "nao se encontrara nenhum bem passível de arrecadacão". Argumenta, ainda, que, ao contrario da conclusao alcançada pela autoridade impetrada, nao e parte estranha ao feito para postular a efetivacão do lacre do estabelecimento, tendo apresentado "os fatos e fundamentos dos pedidos consubstanciados na certeza, liquidez e exigibilidade do seu credito e sobretudo a tente existencia do "fumus boni juris" e "periculum in mora", que estao sujeitos todos os credores pelos percucientes efeitos dos despachos" prolatados naqueles autos de falencia, os quais estao eivados de ilegalidade e abuso de poder. Enfatiza que, com a decretacão da falencia, cria-se "atraves da via atrativa o chamado "universum creditoris", portanto, todos os polos ativos e passivos das relacoēs jurídicas passam a ser partes integrantes do processo falimentar". Afirmado-se titular de direito líquido e certo e invocando a presenca do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", pleiteou a concessao liminar da ordem.

2. Tanto a regra da lei (art.5o. II, Lei no. 1.533/51), como a Sumula da jurisprudencia predominante no Supremo Tribunal Federal (verbete no. 267), afirmam o descabimento do mandado de segurancã contra "despacho ou decisao judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correicão".

Nao obstante, copiosas doutrina e jurisprudencia (inclusive das Cortes Superiores) tem admitido, em carater excepcional, o "mandamus" para amparar os direitos subjetivos lesados por decisoes judiciais atacaveis por recurso sem efeito suspensivo, cuja reparacão podera resultar comprometida pelo decurso do tempo ou pelos efeitos imediatos do ato reputado ilegal ou abusivo. Por isso, para sua impetracão contra ato judicial, exige-se, dentre outros requisitos, a prova da interposicão de recurso desvestido daquele efeito, como se exemplifica:

RELATOR : DES. LUIZ VIEL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

179.PROCESSO : 0040373-0
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 07/04/95
 COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
 VARA : VARA CRIME FAM E ANEXOS
 ACAO ORIG. : 00000049/91 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 15503/95
 RECORRENTE : GERALDO BERTOL
 ADV : DIRCEU DE ASSUMPCAO
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (CAM)

180.PROCESSO : 0040417-7
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 05/04/95
 COMARCA : PITANGA
 ACAO ORIG. : 00000323/94 PEDIDO DE PROVIDENCIAS
 PROTOCOLO : 15889/95
 REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQUERIDO : OTACILIO DA CONCEICAO BITTENCOURT
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL

APELACAO CRIME

181.PROCESSO : 0040468-4
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 10/04/95
 COMARCA : PITANGA
 VARA : VARA CRIME FAM E ANEXOS
 ACAO ORIG. : 00000115/94 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 16237/95
 APELANTE : LOURI DE OLIVEIRA (REU PRESO)
 ADV : CEZAR ROMERO ZIEGMANN
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL
 REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

HABEAS CORPUS CRIME

182.PROCESSO : 0040492-0
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 07/04/95
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : CENTRAL DE INQUERITOS
 ACAO ORIG. : 00060211/94 PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA
 PROTOCOLO : 16917/95
 IMPETRANTE : MARIA DENISE MARTINS (ADVOGADO)
 : CELSO MARCELO DE OLIVEIRA
 PACIENTE : OSVALDO CARNEIRO
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL

HABEAS CORPUS CRIME

183.PROCESSO : 0040503-8
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/04/95
 COMARCA : GUARATUBA
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 17038/95
 IMPETRANTE : ADYR SEBASTIAO FERREIRA (ADVOGADO)
 PACIENTE : ALFEU HAHN
 : EMILIO AMELIO MATTOS DE SOUZA
 : BENTO MANOEL DE SOUZA
 : MANOEL AGUIAR
 : NORBERTO DE PAULA PINTO
 : WALDEMAR CHAVES
 : LAUFRAN BEVERVANSO
 : NATANAEL CORREIA DE ARAUJO
 : DEODORICO SILVANO
 : TRISTAO DA SILVA MIRANDA
 : IRIA REGINA MARCHIORI
 ADV : DES. LUIZ VIEL
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL

*** ORGAO ESPECIAL ***

DUVIDA DE COMPETENCIA CIVEL (OE)

184.PROCESSO : 0015100-8/01
DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 05/04/95
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ACAO ORIG. : 0015100-8 APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 03907/91
 SUSCITANTE : QUARTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
 ESTADO DO PARANA
 SUSCITADO : QUARTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO
 ESTADO DO PARANA
 INTERESSADO : CONSTRUTORA E INCORPORADORA IBAITI LTDA
 ADV : HERMINDO DUARTE FILHO
 INTERESSADO : COHAB CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA
 ADV : MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO
 : LUIZ CLAUDIO COSTA
 : ROBERTO GONCALVES MARTINS
 : RIVEN KUNIFAS
 : AIRTON MIRANDA BOZZA
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

185.PROCESSO : 0017275-8
DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 05/04/95
 COMARCA : MARINGA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 26515/91
 AUTOR : RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS
 ADV : ARELI DA SILVA CORREIA
 : LAERCIO FONDAZZI
 ADV : LUIZ CARLOS MANZATO
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

RECURSO CT DECISAO CONS MAGISTRATURA(OE)

186.PROCESSO : 0026248-0
DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 05/04/95
 COMARCA : CAPANEMA
 VARA : VARA CIVEL
 ACAO ORIG. : 00000530/92 PEDIDO DE PROVIDENCIAS
 PROTOCOLO : 07091/93
 RECORRENTE : DAINDO BUENO QUINTANA
 ADV : RENE ARIEL DOTTI
 : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
 : RODOLFO LINCOLN HEY
 REU : CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

ACAO PENAL ORIGINARIA (OE)

187.PROCESSO : 0034758-6
DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 05/04/95
 COMARCA : MANDAGUACU
 ACAO ORIG. : 00000026/83 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 31642/94
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JDAO PREIS
 ADV : WALTER PEREIRA PORTO
 : TEREZA STERN SOARES PORTO
 : RENATO CLAUDIO KEINERT
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (OE)

188.PROCESSO : 0040306-9
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 04/04/95
 COMARCA : PALMAS
 ACAO ORIG. : 00016069/94 PEDIDO DE PROVIDENCIAS
 PROTOCOLO : 48200/94
 REQUERIDO : D S S J D D D C D P V C E A
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (OE)

189.PROCESSO : 0040306-9
REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 07/04/95
 COMARCA : PALMAS
 ACAO ORIG. : 00016069/94 PEDIDO DE PROVIDENCIAS
 PROTOCOLO : 48200/94
 REQUERIDO : D S S J D D D C D P V C E A
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento
 eletronico referente ao periodo de 04 de Abril de 1995 a 10 de
 Abril de 1995.

Curitiba, 11 de Abril de 1995.

Ronald Accioly
 DES. RONALD ACCIOLY
 VICE-PRESIDENTE em exercicio

CORREGEDORIA DA JUSTICA

PODER JUDICIÁRIO

Curitiba, 10 de abril de 1995.

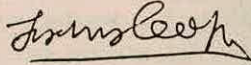
Of. Circ. nº 22/95-G.C.
 Protocolo nº 47123/94
 Assunto: CARTÕES AUTÓGRAFOS PARA
 MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA.

Senhor Juiz

Recomendo a Vossa Excelência que mantenha "Cartões Autógrafos" junto às instituições bancárias onde procedam depósitos judiciais (Código de Normas 2.4.3), para maior segurança nas movimentações.

Outrossim, esclareço que caberá aos bancos discriminados no Código de Normas, a tarefa de colheita, manutenção e atualização.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

CÓD. 1.07.74

Curitiba, 11 de abril de 1995.

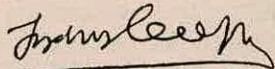
Of. Circ. nº 23 / 95

Assunto: **REMESSA DO BOLETIM DE MOVIMENTO FORENSE**

Senhor Juiz

Através do presente comunico a Vossa Excelência que a remessa do Boletim Mensal de Movimento Forense, dar-se-á de forma simples, não necessitando ser acompanhado de Ofício.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 197/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

C O N V O C A R

o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO DA CUNHA RIBAS**, Juiz deste Tribunal, para compor o **quorum** julgador da Oitava Câmara Cível, na sessão desta data.

Curitiba, 10 de abril de 1995.



ANTÔNIO OESIR GONÇALVES
Presidente em exercício

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6058/95, resolve:

CONCEDER

a **EUNICE SCHUVISKI**, matrícula nº 5427, Agente de Conservação nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 28, com base no artigo 221, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6088/95, resolve:

CONCEDER

a **ANTÔNIO DOMINGOS RAMINA JÚNIOR**, matrícula nº 5508, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1994, a partir do próximo dia 17.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0324

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1146/95-PGJ, resolve

I- CONCEDER

04 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça WALDIR FRANCO FÉLIX para tratamento de sua saúde, no período de 14 a 17 de março do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça NIVALDO BAZOTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à comarca de NOVA LONDRINA, a partir do dia 14 de março do fluente e até ulterior deliberação.

Antero da Silveira
Curitiba, 29 de março de 1995.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0437

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1529/95-PGJ, resolve

I- CONCEDER

04 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES para tratar de assuntos particulares, no período de 10 a 13 de abril do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça FRANCISCO SOARES DIAS FILHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de APUCARANA, durante a licença da respectiva titular.

Antero da Silveira
Curitiba, 05 de abril de 1995.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0442

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 01581/95-PGJ, resolve

I- CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 07 de abril do fluente.

II- DESIGNAR

a Promotora de Justiça VERA LÚCIA PITTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços urgentes da comarca de MANDAGARI, durante a licença do respectivo titular.

Antero da Silveira
Curitiba, 06 de abril de 1995.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0443

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I- DESIGNAR

o Promotor de Justiça ALBERTO VELLOZO MACHADO para responder pelos serviços do Ministério Público junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública da comarca de CURITIBA, a partir de 17 de abril do fluente e até ulterior deliberação.

II- DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARÍLIA VIEIRA FREDERICO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PITANGA, durante o afastamento do respectivo titular.

Antero da Silveira
Curitiba, 10 de abril de 1995.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0444

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO para responder pelos serviços do

Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, a partir da data da publicação do Ato nº 58/95 e até ulterior deliberação.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO BAPTISTA para, cumulativamente, responder pelos serviços do Ministério Público junto às 2ª e 8ª Promotorias de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, a partir da data da publicação do Ato 58/95 e até ulterior deliberação.

Antero da Silveira
Curitiba, 07 de abril de 1995.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO Nº 075/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 000540/95, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor YEDO DE FARIA PINTO NETO- RG Nº 867.539-2/ PR, Promotor de Justiça de entrância final, junto a 9ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, junto a 3ª Vara de Família da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 076/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 000390/95, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor LEONEL CUNHA- RG Nº 889.795-6/ PR, Promotor de Justiça de entrância final, com funções de Substituição na comarca de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, junto a 6ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 077/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 000391/95, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor CIRO EXPEDITO SCHERAIBER- RG Nº 1.618.167-6/ PR, Promotor de Justiça de entrância final, junto a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da comarca de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, junto a 8ª Vara Cível da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 083/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 000587/95, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor ANTONIO CARLOS STAUT NUNES- RG Nº 6.020.620-1/ PR, Promotor de Justiça de entrância intermediária, junto a 2ª Vara Cível da comarca de PARANAÍ, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, da comarca de PARANAÍ.

Curitiba, 12 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 084/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 000587/95, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA- RG Nº 4.113.002-4/ PR, Promotor de Justiça de entrância intermediária, junto a 2ª Vara Criminal da comarca de PARANAÍ, ao cargo de

Promotor de Justiça de igual entrância, junto a 2ª Vara Cível da comarca de PARANAVAÍ.

Curitiba, 12 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 085/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 74, inciso III, parágrafo 1º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 122, de 12 de abril de 1995, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000406/95, Subse. decide:

APOSENTAR

a pedido, o doutor CAPISTRANO JORGE CUNHA, R.G. nº 421.369-6 / PR., no cargo de Procurador de Justiça, conforme os cálculos e certidão nº 081/95 do Departamento de Recursos Humanos desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 118, inciso I, alínea "g", da Constituição Estadual, com os proventos de inatividade a que faz jus, consistentes em vencimento básico, verba de representação, adicionais alusivos a 06(seis) quinquênios.

Curitiba, 12 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 046/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, faz saber que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o provimento ao cargo de Procurador de Justiça, a ser feito por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral, até o último dia do prazo legal, conforme os artigos 15, parágrafo 2º e 63, da Lei nº 8.625/93.

Curitiba, 12 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

F.R\$ 32,00-P.8174

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO EXAMINADORA

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO

Realizada nos dias vinte e sete e vinte oito de março de mil novecentos e noventa e cinco, sob a presidência do Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor ANTERO DA SILVEIRA, Presidente em exercício da Banca Examinadora do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, presentes os Excelentíssimos Senhores Examinadores Doutores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, CARLOS MASARU KAIMOTO, Procurador de Justiça, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, Procurador de Justiça (Suplente de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça), AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, Representante da OAB/PR e SÉRGIO RENATO SINHORI, Promotor de Justiça. Presentes também o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, Presidente da Comissão de Concurso, e o Promotor de Justiça RONALDO LUIZ BAGGIO, membro da Comissão de Concurso e Secretário designado. A Sessão foi aberta às 10h35min (dez horas e trinta e cinco minutos).

JULGAMENTOS.

REVISÃO Nº 469/95, SUBSEDE
RECORRENTE: SILVIA LUIZA DARIVA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, REPRESENTANTE DA OAB/PR.

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL E DIREITO TRIBUTÁRIO ABORDAGEM PARCIAL DAS QUESTÕES ORA IMPUGNADAS MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO PROPORCIONAL AO ACERTO DAS RESPOSTAS. PROVIMENTO DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO TÃO SOMENTE DO GRAU ATRIBUÍDO À PRIMEIRA QUESTÃO
I - Prova discursiva exige enfrentamento do tema apresentado abrangendo além da menção da legislação vigente, demonstração do efetivo conhecimento da matéria.
II - A uniformidade de critérios na atribuição de notas está relacionada com a suficiência da redação. Respostas parciais merecem pontuações proporcionais.
III - A razoável redação da resposta da primeira questão permite majoração de 1,0 (um vírgula zero) para 1,5 (um vírgula cinco), aumentando-se o grau de 3,5 (três vírgula cinco) para 4,0 (quatro vírgula zero).

RESOLUÇÃO Nº 01/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade, conhecer do pedido de revisão e dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 480/95, SUBSEDE
RECORRENTE: GASPAS PAINES FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.

RELATOR: EXAMINADOR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, REPRESENTANTE DA OAB/PR.

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL E DIREITO TRIBUTÁRIO PEDIDO GÊNICO DA NOTA MÍNIMA EXIGIDA PELO EDITAL

IMPROVIMENTO.

I - Pedido genérico de reexame a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, por liberalidade, admite-se a verificação da prova e dos graus obtidos, pela possibilidade de erro formal e material.
II - Reexaminado atentamente, mais de uma vez, a totalidade da prova, à falta de erro material e ou formal e diante da ausência de argumento capaz de justificar qualquer majoração dos graus atribuídos às questões, é de confirmar-se a nota lançada às respostas da prova.

RESOLUÇÃO Nº 02/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade, conhecer do pedido de revisão e negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 483/95, SUBSEDE

RECORRENTE: JAQUELINE ODORICO DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, REPRESENTANTE DA OAB/PR.

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL E DIREITO TRIBUTÁRIO. RESPOSTA RIBELI DE DUAS QUESTÕES. MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO PROPORCIONAL AO ACERTO PELA RECORRENTE.
I - A candidata equivocou-se ao responder a terceira questão, que exigia análise da exclusão de sócio na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, permitida pelos arts. 283 e 336 do Código Comercial. Ao contrário do que o pedido revisional sugere, não basta ao candidato identificar o instituto sobre o qual deva discorrer. É mister a elaboração de um texto legal abarcado pela matéria, mas também adequada redação, infelizmente não exibida na revisada prova.
II - A da segunda questão, que trata da ação de usucapião, contém exigências do texto constitucional, dentre as quais a de o interessado residir no imóvel usucapiendo. A tentativa de MORAES SALLES em controverter o tema acabou isolada. Confira-se a respeito, além da obra do Prof. CELSO RIBEIRO BASTOS, que a própria recorrente citou, o que escreveu o Prof. NELSON LUIZ PINTO, em "ação de usucapião", ed. RT, p. 54.

RESOLUÇÃO Nº 03/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade, conhecer do pedido de revisão e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator

os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 494/95, SUBSEDE.

RECORRENTE: RALF DRUSO DE MESQUITA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, REPRESENTANTE DA OAB/PR.

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL E DIREITO TRIBUTÁRIO. RESPOSTA EQUIVOCADA E AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TEXTOS QUALIFICADO SOBRE OS TEMAS EXIGIDOS.
I - A terceira questão, versando sobre a exclusão de sócio na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, exigia incursão pelos artigos 289 e 336 do Código Comercial.
II - Ao contrário do que a revisão sugere, não basta ao candidato identificar o instituto sobre o qual deva discorrer. É mister a elaboração de um texto qualificado, exteriorizando não apenas o conhecimento dos dispositivos da lei, mas também adequada redação, infelizmente não exibida na prova revisada, mormente nas respostas às primeira e quinta questões.

RESOLUÇÃO Nº 04/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo a nota atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 490/95, SUBSEDE.

RECORRENTE: CATIA MENDES DOS SANTOS COELHO, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, REPRESENTANTE DA OAB/PR.

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL E DIREITO TRIBUTÁRIO. CARACTERIZAÇÃO DE ERRO INDEFENSÁVEL EM ALTERNATIVA ESCOLHIDA PARA A RESPOSTA DA QUESTÃO REEXAMINADA.
I - A prescrição não interrompe pelo fato do titular do domínio ter filho menor. As datas apostas no enunciado da segunda questão dão conta que este atingiu a maioridade antes do óbito daquele, e por isso mesmo a recorrente exerceu opção insustentável. De resto, não se exigiu um parecer meritório, mas apenas um texto a partir da única alternativa correta entre as que lhe foram postas, pelo que, não poderia supor "possíveis causas de impedimento do lapso prescricional" ou estabelecer raciocínios diversos das premissas estabelecidas.
II - Mantém-se o grau atribuído à candidata que frente à questão suscitada, lança texto fundado em errônea premissa.

RESOLUÇÃO Nº 05/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade, conhecer do pedido de revisão e negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 502/95, SUBSEDE.

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO TAGLA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, REPRESENTANTE DA OAB/PR.

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL E DIREITO TRIBUTÁRIO. CONHECIMENTOS BÁSICOS SOBRE A MATÉRIA SUCESSÓRIA A QUE VERSA A INDAGAÇÃO INDEMONSTRADOS.

I - A questão sucessória é regida pela lei vigente ao tempo da abertura da sucessão (Código Civil, art. 1577) e os dados lançados na quarta questão ensejam resposta diversa do que elaborou, de nada valendo o entendimento pretoriano apontado, superado por lei posterior reguladora da partilha entre companheiros.

II - Mantém-se o grau atribuído ao candidato que, em face da questão suscitada, lança texto fundado em errônea premissa.

RESOLUÇÃO Nº 06/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer do pedido de revisão e negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 470/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.

RELATOR : EXAMINADOR NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL. ABORDAGEM PARCIAL DAS QUESTÕES REEXAMINADAS. MANUTENÇÃO DAS PONTUAÇÕES PROPORCIONAIS AOS ACERTOS DAS RESPOSTAS.

I - A segunda questão, versando sobre a prática de crime de abuso de autoridade perpetrado por carcereiro, em co-autoria com terceiro, ajusta-se ao tipo previsto no art. 3º, letra "T", da Lei

4898/65, bem como no disposto no art. 21, da Lei das Contravenções Penais, combinado com os arts. 29, "caput", e art. 76 do Código Penal, ensejando parcial acerto pela recorrente.

II - A quarta questão, que trata de crime previsto no art. 16 da Lei 6368/76, ou seja, a respeito da hipótese de substituição de pena detentiva prevista por multa, ao contrário do que a revisão sugere, sua resposta, ao final, foi lançada em contradição com o texto propriamente dito, demonstrando insegurança e equivocada abordagem do tema.

III - O reexame da questão cinco revela que a recorrente reconheceu, na hipótese aventada, a inexistência de causa superveniente relativamente independente (art. 13, § 1º, do CP), imputando responsabilidade ao autor do assalto pelo atropelamento de vítima que tentava escapar atravessando via pública, o que, na essência, é um rematado equívoco.

RESOLUÇÃO Nº 07/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 475/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : MARCELO DA COSTA BRETAS, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.

RELATOR : EXAMINADOR NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL. RESPOSTAS INCOMPLETAS E/OU EQUIVOCADAS MANUTENÇÃO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS ÀS QUESTÕES REEXAMINADAS.

I - O candidato respondeu a questão um, que incursionou pelo "risco permitido", argumentando contrariamente a construção doutrinária.

II - O grau atribuído à resposta da segunda questão foi proporcional à forma sucinta e incompleta da abordagem do tema "abuso de autoridade".

III - Os argumentos relativos ao pedido de revisão da questão três, apresentam-se como justificativa das razões do equívoco da respectiva resposta.

RESOLUÇÃO Nº 08/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 478/95, SUBSEDE

RECORRENTE : GASPAR PAINES FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR

RELATOR : EXAMINADOR NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. IMPROVIMENTO.

I - Pedido genérico de reexame, a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, por liberalidade admite-se a verificação das questões apontadas e das notas obtidas pela possibilidade de erro formal e material.

II - O reexame revela que o recorrente foi aprovado na disciplina, tendo, inclusive, alcançado grau máximo em algumas questões, e, nas que obteve pontuação inferior verifica-se a impossibilidade de majoração por comportar redação desvirtuada do tema proposto.

RESOLUÇÃO Nº 09/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 481/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : GASPAR PAINES FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.

RELATOR : EXAMINADOR CARLOS MASARU KAIMOTO, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. PROVIMENTO PARCIAL.

I - Pedido genérico de reexame, a rigor, não comporta conhecimento, admite-se a verificação das questões apontadas e das notas atribuídas pela possibilidade de erro formal e material.

II - O reexame revela que o recorrente alcançou nota mínima para aprovação na disciplina.

III - Diante das deficiências dos textos lançados em resposta às questões suscitadas é de manter-se a nota atribuída ao recorrente, com exceção da questão oito, que, pela razoável fundamentação torna-se forçoso a elevação do grau de 0,2 (zero vírgula dois) para 0,5 (zero vírgula cinco), totalizando 4,30 (quatro vírgula trinta) a nota da prova.

RESOLUÇÃO Nº 10/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e dar-lhe provimento parcial, majorando a nota ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 495/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : RALF DRUSO DE MESQUITA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.

RELATOR : EXAMINADOR CARLOS MASARU KAIMOTO, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. ABORDAGEM PARCIAL DO TEXTO SUSCITADO. ARRAZADO MANUSCRITO E EXCESSIVAMENTE SUCINTO - IMPROVIMENTO.

I - A dissertação do tema proposto na sexta questão, que indaga sobre a hipótese de admissão de "habeas corpus" contra ato de particular, está incompleta uma vez que ausente análise de outros aspectos importantes do instituto.

II - Incabível a majoração da nota atribuída.

RESOLUÇÃO Nº 11/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 491/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : CATIA MENDES DOS SANTOS COELHO, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.

RELATOR : EXAMINADOR CARLOS MASARU KAIMOTO, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. RESPOSTA EQUIVOCADA À QUESTÃO REEXAMINADA. IMPROVIMENTO.

I - A segunda questão, que indaga sobre a pertinência ou não do recurso da decisão denegatória de pedido de reabilitação, contém exigência específica.

II - Não tendo a resposta alcançado o objetivo proposto, incabível a atribuição de qualquer outro grau, diferente de zero.

RESOLUÇÃO Nº 12/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo a nota atribuída à recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 479/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : GASPAR PAINES FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.

RELATOR : EXAMINADOR SÉRGIO RENATO SINHORI, PROMOTOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO AMBIENTAL E DIREITO DO CONSUMIDOR. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO PARCIAL. MAJORAÇÃO "EX OFFICIO" DA NOTA. EQUIVOCADA SOMA DOS GRAUS ATRIBUÍDOS ÀS QUESTÕES.

I - Pedido genérico de reexame, a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, por liberalidade, admite-se a verificação da totalidade das questões da prova e dos graus atribuídos pela possibilidade de equívoco formal e material.

II - O reexame revela que o recorrente alcançou nota mínima para aprovação na disciplina.

III - Diante das deficiências dos textos lançados em resposta às questões é de manter-se os graus atribuídos às questões da prova.

IV - Majora-se "ex officio" a nota a bem da lisura do certame, de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) para 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco), em razão de erro material cometido por ocasião da soma dos graus das questões.

RESOLUÇÃO Nº 13/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento. Resolvem também por unanimidade, majorar "ex officio" a nota do grupo de disciplinas em razão de erro material, conforme voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

Às 12h15min (doze horas e quinze minutos) Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, devido ao adiantado da hora, suspendeu a Sessão. Às 10h45min (dez horas

e quarenta e cinco minutos) do dia 28 de março de 1995, foram retomados os julgamentos.

REVISÃO nº 501/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : CARLOS EDUARDO TACLA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR : EXAMINADOR SÉRGIO RENATO SINHORI, PROMOTOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO AMBIENTAL E DIREITO DO CONSUMIDOR. INDAGAÇÃO A RESPEITO DO GRAU ATRIBUÍDO À RESPOSTA DE UMA DAS QUESTÕES. DECLARAÇÃO. GRAU ZERO. VERIFICAÇÃO "EX OFFICIO". MANUTENÇÃO DA NOTA DA PROVA.

I - A inexistência de lançamento de grau alusivo à sétima questão deve-se à incorreção absoluta da resposta à indagação formulada, ou seja, o recorrente levou zero em face da impropriedade do texto dissertativo, permanecendo nota final de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco).

II - A verificação "ex officio" da questão revela o acerto do grau atribuído.

RESOLUÇÃO Nº 14/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade, conhecer da revisão para declarar que o grau em questão é zero, conforme voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

REVISÃO nº 500/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : CELSO JERÔNIMO DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR : EXAMINADOR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, REPRESENTANTE DA OAB/PR.

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL E DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. IMPROVIMENTO.

I - Pedido genérico de reexame, a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, por liberalidade, admite-se a verificação das respostas e das notas da prova pela possibilidade de erro formal ou material.

II - A verificação revela que o recorrente alcançou nota mínima exigida para lograr êxito na disciplina. O acréscimo pretendido objetiva obter média para aprovação, levando-se em conta as notas das demais disciplinas ou grupos de disciplinas.

III - Os textos demonstram-se inábeis à majoração dos graus atribuídos às questões.

RESOLUÇÃO Nº 15/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e dar-lhe o provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 482/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : GASPAS PAINES FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR : EXAMINADOR SUPLENTE ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E OUTROS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. IMPROVIMENTO.

I - Pedido genérico de reexame que, a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, por liberalidade, admite-se a verificação das respostas e das notas atribuídas, pela possibilidade de ocorrência de erro formal ou material.

II - O reexame revela que o recorrente obteve nota pouco inferior à mínima exigida para aprovação na disciplina, em razão da ausência de postura crítica no desenvolvimento dos temas propostos, inobstante os enunciados das indagações apontarem claramente a direção reclamada para as dissertações, independentemente de seu matiz ideológico.

RESOLUÇÃO Nº 16/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade, conhecer do pedido de revisão e negar-lhe o provimento, mantendo o grau atribuído à recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 484/95, SUBSEDE.

RECORRENTE : JAQUELINE ODORICO DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR : EXAMINADOR SUPLENTE ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E OUTROS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. REPETIÇÃO DO TEXTO DA INDAGAÇÃO. IMPROVIMENTO.

I - Pedido genérico de reexame que, a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, por liberalidade, admite-se a verificação das respostas e das notas atribuídas, pela possibilidade de ocorrência de erro formal ou material.

II - A primeira questão, versando sobre dissertação a respeito dos princípios constitucionais e direitos fundamentais na perspectiva de efetivação dos direitos humanos e da cidadania, eminentemente discursiva, exigia profunda abordagem quanto à necessidade da construção de uma sociedade mais justa, partindo-se de um discurso crítico e conceitual centrado no elenco de princípios da Magna Carta, nos direitos fundamentais e no estabelecimento de um elo com a realidade social. Tal dimensão sequer foi arranhada pelo teor da resposta.

III - Limitou-se a recorrente a historiar sobre a inclusão dos princípios e direitos fundamentais no Texto Constitucional, como necessária ao objetivo de instituir um Estado Democrático de Direito, e finalizou insinuando breve crítica ao modelo social que os desatenda materialmente.

RESOLUÇÃO Nº 17/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de

1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade, conhecer do pedido de revisão e negar-lhe o provimento, mantendo o grau atribuído à recorrente nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 454/95, SUBSEDE

RECORRENTE : RICARDO FALLEIRO CARPILOVSKY, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.

RELATOR : EXAMINADOR NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL, EQUIVOCO E ABORDAGEM PARCIAL DOS TEMAS PROPOSTOS. MANUTENÇÃO DA NOTA PONTUAÇÃO PROPORCIONAL AO ACERTO DAS RESPOSTAS.

I - Prova discursiva exige enfrentamento dos temas apresentados com efetiva demonstração de conhecimento da matéria.

II - A uniformidade de critérios na atribuição de graus às questões está relacionada com a suficiência da redação. Respostas parciais merecem pontuações proporcionais.

III - O recorrente, na abordagem do tema da primeira questão, bem como em suas razões revisionais, dentre outros defeitos, fez apreciação inadequada da noção de risco permitido e sua relação com a previsibilidade do resultado, uma vez que a idéia do primeiro instituto não se confunde com as causas excludentes da antijuridicidade da ação e tampouco traduz uma "... permissão da norma penal, para que ações a priori típicas, sejam praticadas, malgrado seja previsível a possibilidade de ocorrência do resultado, face ao risco da atividade ...", como erroneamente sustentou.

IV - A segunda questão, versando sobre a prática de crime de abuso de autoridade perpetrado por carcereiro em co-autoria com terceiro estranho a função pública, ajusta-se ao tipo previsto no art. 3º, letra "f", da Lei 4898/65, bem como no disposto no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, combinado com o art. 29, "caput", do Código Penal, todos combinados com o art. 76 do mesmo Código. Irrelevante que a violência não tenha deixado vestígios, pois esta também se caracteriza pelo emprego de força física, maus tratos ou vias de fato, conforme ensina GILBERTO P. FREITAS et al. Abuso de Autoridade, 5ª edição, São Paulo, RT 1993/47.

A conduta mencionada no art. 4º, "b", da Lei 4898/65, de acordo com o mesmo autor e obra, diz respeito a "...prática disciplinares aplicadas fora dos casos consentidos pelos regulamentos das prisões ...", verificando-se, na obra focalizada, exemplos como, proibição ou limitação extraordinária de visitas ou da liberdade de escrever, a exposição pública do preso, trabalho não previsto e deprimente etc. (p.65).

V - Ao contrário do que a revisão sugere a respeito da terceira questão, o recorrente deixou de justificar a ausência de possibilidade de concessão do "sursis" mais de uma vez, com exceção de processos diversos, e, de consequência recebeu grau proporcional à redação incompleta.

VI - O recorrente equivocou-se acerca da hipótese de substituição da pena privativa de liberdade pela de multa no caso do art. 16 da Lei 6368/76, a que alude a quarta questão, uma vez que há cominação cumulativa de ambas as penas no dispositivo considerado, não se cogitando da aplicabilidade da norma inserida no art. 60, do Código Penal.

VII - O reexame da questão cinco revela, como o próprio recorrente admite, houve interpretação ambígua. A proposta dissertativa cuida da ocorrência de atropelamento de vítima de assalto quanto esta tentava escapar atravessando a via pública, pelo que, incide causa superveniente relativamente independente conforme o art. 13, § 1º, do Código Penal, jungindo-se os seguintes aspectos não abordados na dissertação do tema: a) aceitação pelo legislador da teoria da equivalência dos antecedentes causais; b) a cadeia de causalidade originada pelo autor do roubo tentado foi truncada; c) este não responde por homicídio, mas pelo crime de roubo na modalidade tentada (CP, art. 157, § 2º, inc. I, combinado com o art. 14, inc. II).

VIII - A resposta aventada na questão seis deixou de distinguir a receptação própria da imprópria. Demais disso, admitir-se a figura da tentativa em delito unissubsistente, como é o caso da receptação imprópria, implica em negar prestígio a todo o embasamento teórico relativo ao tema proposto.

RESOLUÇÃO Nº 18/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe o provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores CARLOS MASARU KAIMOTO,

ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 468/95, SUBSEDE

RECORRENTE : JAQUELINE ODORICO DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR : EXAMINADOR NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL. RESPOSTA PARCIAL DE DUAS QUESTÕES. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DO RESPECTIVO GRAU EM UMA TERCEIRA QUESTÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

I - Ao contrário do que a revisão sugere, é incabível o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela de multa na hipótese do art. 16 da Lei 6368/76, que versa a quarta questão, uma vez que há cominação cumulativa de uma e outra.

II - Em face de isoladíssima posição doutrinária referida no pedido revisional é que foi atribuído a pontuação 0,35 (zero vírgula trinta e cinco), inobstante a sofrível fundamentação.

III - A pontuação parcial cominada à resposta da sétima questão deveu-se à forma lacônica da definição de tipicidade indireta ou por extensão. Limitou-se a recorrente a apontar determinados dispositivos do Código Penal a título de exemplo, e, na medida que deu especial ênfase à "tentativa", deveria mencionar, a denominada ampliação temporal da figura típica, uma vez que, com o concurso da outra disposição, o tipo abrange somente o momento consumativo do crime estendendo-se ao instante em que a conduta se dirigiu à completa realização do modelo legal.

IV - Supre-se a ausência de lançamento de pontuação à nona questão, que versa sobre o princípio da confiança, atribuindo-se à resposta 0,40 (zero vírgula quarenta), tendo-se em conta que ressentiu-se, e, g., da noção de cuidado e sua observância pelos demais como base em comportamento apropriado, bem assim a incidência do princípio nos delitos de circulação.

RESOLUÇÃO Nº 19/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e dar-lhe o provimento parcial atribuindo à resposta da nona questão pontuação correspondente a 0,40 (zero vírgula quarenta), nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 499/95, SUBSEDE

RECORRENTE : CELSO JERÔNIMO DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR : EXAMINADOR NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL IMPUGNAÇÃO GÊNÉRICA. IMPROVIMENTO.

I - Pedido genérico de reexame, a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, admite-se, por liberalidade, a verificação das questões impugnadas e dos graus obtidos em face da possibilidade de erro formal e material.

II - A resposta da quinta questão, que trata do instituto da "superveniência da causa relativamente independente" (§ 1º do art. 13 do CP), para tê-la como correta ou completa exigiria a abordagem da causa que levou a vítima ao resultado letal superveniente e prejudicial ao encadeamento da causalidade iniciado pela "voz de assalto", bem como da teoria da equivalência (art. 13, "caput", do CP).

III - Cumpria ao recorrente distinguir na questão seis, a dicotomia entre a receptação própria e imprópria, de vez que a admissibilidade da forma tentada no delito de receptação possui aplicabilidade restrita à última espécie.

IV - Após demonstrar que entendera a indagação do que seja a tipicidade indireta ou por extensão, a que alude a questão, o recorrente enveredou por caminhos diversos dos primeiros e acertadas assertivas, desmoronando a melhor impressão preambular de seu saber.

RESOLUÇÃO Nº 20/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído ao recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 503/95, SUBSEDE.

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO TACLA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR SUPLENTE ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E OUTROS. INSUFICIÊNCIA DAS RESPOSTAS. EFETIVO CONHECIMENTO DOS TEMAS PROPOSTOS INDEMONSTRADO. IMPROVIMENTO.

I - A primeira questão, versando sobre dissertação a respeito dos princípios constitucionais e direitos fundamentais na perspectiva de efetivação dos direitos humanos e da cidadania, eminentemente discursiva, exigia profunda abordagem quanto à necessidade da construção de uma sociedade mais justa, partindo-se de um discurso crítico e conceitual centrado no elenco de princípios da Magna Carta, nos direitos fundamentais e no estabelecimento de um elo com a realidade social. Tal dimensão sequer foi arranhada pelo teor da resposta.

II - A dissertação sobre a revisão dos atos administrativos pela própria administração e o controle judicial de tais atos, reclamada na segunda questão, letra "C", revelou-se igualmente incompleta e carente de discurso crítico respeitante à evolução dos institutos jurídicos envolvidos.

III - O tema da segunda questão, letra "D", versando sobre a inimizabilidade penal até os dezoito anos e a respeito das medidas sócio-educativas como resposta à prática de atos infracionais, conta com profusos argumentos científicos, favoráveis ou não, que poderiam ter sido explorados segundo a inclinação mais moderna inserida no Estatuto da Criança e da Adolescente. Na resposta ofertada, o recorrente deixou de enfrentar o conteúdo reclamado em tais casos.

RESOLUÇÃO Nº 21/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), resolvem por unanimidade, conhecer do pedido de revisão e

negar-lhe provimento, mantendo o grau atribuído à recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 548/95, SUBSEDE

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO TACLA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO "EX OFFICIO" DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL SOMA EQUIVOCADA DOS GRAUS ATRIBUÍDOS ÀS QUESTÕES. MAJORAÇÃO DA NOTA.

I - A bem da lisura do certame, é de majorar-se "ex officio" a nota da disciplina, passando de 3,35 (três vírgula trinta e cinco) para 4,85 (quatro vírgula e oitenta e cinco), em razão de erro material cometido por ocasião da soma dos graus das questões.

RESOLUÇÃO Nº 22/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem reexaminar "ex officio", e majorar a nota em razão do erro material, conforme voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

REVISÃO nº 468-B/95, SUBSEDE

RECORRENTE: JAQUELINE ODORICO DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR SÉRGIO RENATO SINHORI, PROMOTOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AMBIENTAL E DIREITO DO CONSUMIDOR. IMPUGNAÇÃO GÊNÉRICA. AUSÊNCIA DAS RAZÕES ESCRITAS. REEXAME TOTAL DA PROVA. IMPROVIMENTO.

I - Pedido genérico de reexame, desacompanhado das razões escritas, a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, por liberalidade, admite-se a verificação das respostas e dos graus das questões em face da possibilidade de erro formal ou material.

II - Nestes termos a análise revela que os textos são inábeis à qualquer majoração.

RESOLUÇÃO Nº 23/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo a nota atribuída à recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador

Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

REVISÃO nº 468-A/95, SUBSEDE

RECORRENTE: JAQUELINE ODORICO DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
RELATOR: EXAMINADOR CARLOS MASARU KAIMOTO, PROCURADOR DE JUSTIÇA

EMENTA

REVISÃO DE PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. IMPUGNAÇÃO GÊNÉRICA. AUSÊNCIA DAS RAZÕES ESCRITAS. REEXAME TOTAL DA PROVA. IMPROVIMENTO.

I - Pedido genérico de reexame, desacompanhado das razões escritas, a rigor, não comporta conhecimento. No entanto, por liberalidade, admite-se a verificação das respostas e dos graus das questões em face da possibilidade de erro formal ou material.

II - Nestes termos a análise revela que os textos são inábeis à qualquer majoração.

RESOLUÇÃO Nº 24/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no parágrafo único do art. 23 da Resolução 1378/94-PGJ, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), por unanimidade, resolvem conhecer da revisão e negar-lhe provimento, mantendo a nota atribuída à recorrente, nos termos do voto do Senhor Examinador Relator. Votaram com o Relator os Senhores Examinadores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e SÉRGIO RENATO SINHORI.

Antero da Silveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO ANTERO DA SILVEIRA, PRES. EM EXERCÍCIO

Ronaldo Luiz Baggio
PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO DESIGNADO
F.R\$ 610,00-P.8175

EDITAL Nº 04/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 10, inc. V, primeira parte, da Lei nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como no art. 24 da Resolução nº 1378, de 23 de novembro de 1994 (Regulamento do Concurso), e tendo em vista acolhimento parcial da Revisão nº 499/95, através da Resolução nº 01, de 27 de março de 1995 da Comissão Examinadora do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público,

TORNA PÚBLICO

I - que foi aprovada nas provas escritas e habilitada à inscrição definitiva e aos exames de sanidade física e mental, por motivo do acolhimento parcial da referida Revisão da prova de Direito Civil, Direito Comercial (art. 23 parágrafo único, da Resolução 1378/94), a candidata SILVIA LUIZA DARIVA RG/CI nº 4223437-0-PR, com média 5,40 (cinco vírgula quarenta), colocando-se em 15 (décimo quinto) lugar da classificação, ou seja, entre os candidatos WILLIAN GIL PINHEIRO PINTO (5,48) e JOSÉ LAFAIETTI BARBOSA TOURINHO (5,23);

II - que o prazo para sua inscrição definitiva, mediante requerimento instruído com os documentos elencados nos incisos I a V, do art. 25, do Regulamento do Certame, e se for o caso, com os títulos mencionado no art. 26 do mesmo Regulamento, extingue-se no dia 24 de abril de 1995;

III - que os exames de sanidade física e mental deverão ser realizados no prazo a que alude o inciso anterior.

Curitiba, 28 de março de 1995
Antero da Silveira
ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

F.R\$ 68,00-P.8176

PROTOCOLO Nº 378/95, SUBSEDE.

INTERESSADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ COM MAIS DE DEZ ANOS DE CARREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU CORDEIRO.

EMENTA

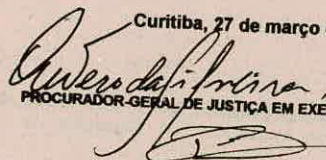
ELABORAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA. PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. QUINTO CONSTITUCIONAL. VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DA PROMOÇÃO A DESEMBARGADOR DO DOUTOR TELMO CHEREM.

Resolução nº 106

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, fundamentado no art. 15, inc. I, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 3º da Resolução 703-PGJ, de 25 de maio de 1994, resolve elaborar, num único escrutínio secreto, lista sêxtupla, por unanimidade, com os Senhores Procuradores de Justiça FELIX FISCHER, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO e LINEU ORDINI RIGHI, e, por maioria, com os Senhores Procuradores LUIZ CELSO DE MEDEIROS, LAURI CAETANO DA SILVA e LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO, conforme o disposto no art. 95 da Constituição Estadual. Participaram do julgamento, sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício ANTERO DA SILVEIRA, os Senhores Conselheiros NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, MAURO TODESCHINI, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO,

CAPISTRANO JORGE CUNHA, CARLOS MASARU KAIMOTO e JOSÉ JULIO AMARAL CLETO (Suplente).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU DANIEL CORREIA CRISTOVAD
 PRAZO: NOVENTA(90) DIAS

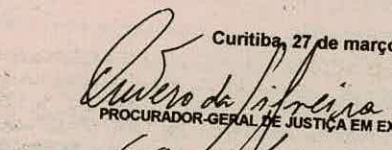
Curitiba, 27 de março de 1995 (data do julgamento)

 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO ANTERO DA SILVEIRA, CONS. PRES. EM EXERCÍCIO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DIRCEU CORDEIRO, CONSELHEIRO RELATOR

PROTÓCOLO Nº 893/95.
 INTERESSADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ COM MAIS DE DEZ ANOS DE CARREIRA.
 RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MASARU KAIMOTO.

EMENTA
 ELABORAÇÃO DE LISTA SÉXTUPLA. PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA QUINTO CONSTITUCIONAL VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DA PROMOÇÃO A DESEMBARGADOR DO DOUTOR CARLOS AUGUSTO HOFFMANN.

Resolução nº 107

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no art. 15, inc. I, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 3º da Resolução 733-PGJ, de 25 de maio de 1994, resolve elaborar lista sêxtupla, num único escrutínio secreto, por unanimidade, com o Senhor Procurador de Justiça LINEU ORDINI RIGHI, e, por maioria, com os Senhores Procuradores de Justiça, FELIX FISCHER, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, LUIZ CELSO DE MEDEIROS, LAURI CAETANO DA SILVA e LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO, por maioria conforme o disposto no art. 95 da Constituição Estadual. Participaram do julgamento sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício ANTERO DA SILVEIRA, os Senhores Conselheiros NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, DIRCEU CORDEIRO, MAURO TODESCHINI, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, CAPISTRANO JORGE CUNHA e JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO (Suplente).

Curitiba, 27 de março de 1995 (data de julgamento)

 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO ANTERO DA SILVEIRA, CONS. PRES. EM EXERCÍCIO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS MASARU KAIMOTO, CONSELHEIRO RELATOR
 G.-P.8177

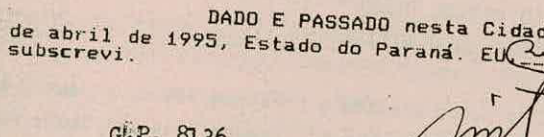
**EDITAIS JUDICIAIS
 COMARCA DE CURITIBA**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CRISTIANO ROBERTO WITASKI
 PRAZO DE QUINZE(15) DIAS

REF: 9500005638
 AÇÃO PENAL: Nº 030/95

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CRISTIANO ROBERTO WITASKI, filho de MARIO WITASKI e NEUZA MARIA WITASKI, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia 16/11/95, às 13:30, para interrogatório e para acompanhar todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do artigo FURTO.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 16 de abril de 1995, Estado do Paraná. EU  Escrivã, o

G.P. 8136

Roseli T. Alexius Frari
 Escrivã

MICHEL ELIAS FARHAT NETO
 JUIZ DE DIREITO

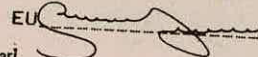
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 0000037044
 AÇÃO PENAL: 7528

Estado do Paraná

E.A.Z. S.A.B.E.B., a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu DANIEL CORREIA CRISTOVAD, PARANAGUA-PR, SOLTEIRO(A), filho de GONCALVES CORREIA CRISTOVAD e ALICE CORREIA CRISTOVAD, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de 16 ANOS DE RECLUSAO EM REGIME FECHADO E PGTO. DE 52 DIAS-MULTA, como incurso nas sanções do artigo 157, PAR. 2º, INC. I E II, C.C. ART. 69 TODOS DO CP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicada na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 10 de abril de 1995.

EU  Escrivã que o subscrevi.

Roseli T. Alexius Frari
 Escrivã

G.P. 8135

MICHEL ELIAS FARHAT NETO
 JUIZ DE DIREITO

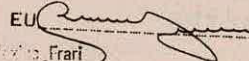
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 0000036625
 AÇÃO PENAL: 077/87

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MARIA TEREZINHA GUEPFRIE
 PRAZO: NOVENTA(90) DIAS

E.A.Z. S.A.B.E.B., a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu MARIA TEREZINHA GUEPFRIE, CAMPOS NOVOS/SC, SOLTEIRO(A), filho de ALBERTO GUEPFRIE e FRANCISCA RIBERIO GUEPFRIE, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de 03 ANOS DE RECLUSAO EM REGIME SEMI-ABERTO E PGTO. DE 250 DIAS-MULTA, como incurso nas sanções do artigo 171, PAR. 2º, INCISO VI C.C. ART. 29 TODOS DO CP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicada na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 10 de abril de 1995.

EU  Escrivã que o subscrevi.

Roseli T. Alexius Frari
 Escrivã

G.P. 8133

MICHEL ELIAS FARHAT NETO
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 0000036625
 AÇÃO PENAL: 077/87

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU GERSON BATISTA DOS SANTOS
 PRAZO: NOVENTA(90) DIAS

E.A.Z. S.A.B.E.B., a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu GERSON BATISTA DOS SANTOS, MARTINOPOLIS/SP, SOLTEIRO(A), filho de HERCILIO BATISTA DOS SANTOS e FRANCISCA KLEN DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de 03 ANOS DE RECLUSAO EM REGIME SEMI-ABERTO E PGTO. DE 250 DIAS-MULTA, como incurso nas sanções do artigo 171, PAR. 2º, INCISO VI, C.C. ART. 29 TODOS DO CP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.